



# Jornal Oficial

## do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5626

Publicação Diária

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

### JORNAL DO EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 LEIS 77147700017

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170  
Dados: 2025.11.10 17:24:31 -03'00'

LEI N.º 14019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dos alunos com restrição ou seletividade alimentar a levarem seu próprio lanche para consumo nas escolas públicas e privadas do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica garantido o direito das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dos alunos com restrição ou seletividade alimentar a levarem seu próprio lanche para consumo durante o período escolar em todas as escolas públicas e privadas do Município de Londrina.

**§ 1º** O direito previsto no *caput* deste artigo tem por objetivo assegurar a adequação alimentar dos alunos, garantir seu bem-estar físico e emocional, prevenir reações adversas e respeitar suas necessidades individuais, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.818, de 5 de julho de 2024 - que institui Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e estabelece diretrizes para sua consecução -, e com as leis municipais nº 9.749, de 7 de julho de 2005, que cria no Município de Londrina o Programa de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes; e nº 8.552, de 26 de setembro de 2001, que institui o Programa de Alimentação Escolar Diferenciada para os alunos diabéticos na rede municipal de ensino.

**§ 2º** Para usufruir do direito previsto no *caput*, o responsável legal deverá apresentar laudo médico ou relatório de profissional de saúde habilitado, que ateste a necessidade de dieta diferenciada devido ao TEA, restrição ou seletividade alimentar do aluno.

**Art. 2º** As instituições de ensino não impedirão nem criarão empecilhos para que os alunos contemplados por esta Lei levem e consumam seus próprios lanches na escola, desde que observadas as condições sanitárias e de armazenamentos adequados.

**Art. 3º** Para exercício do direito previsto nesta Lei, os responsáveis legais deverão firmar termo de responsabilidade, assumindo integralmente os riscos decorrentes do fornecimento, acondicionamento e consumo dos alimentos trazidos pelo aluno, isentando a administração escolar de qualquer responsabilidade civil por danos daí decorrentes.

**Parágrafo único.** O termo de responsabilidade deverá conter orientações sobre condições adequadas de preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos.

**Art. 4º** As escolas públicas e privadas deverão orientar os profissionais da educação quanto à necessidade de respeito e inclusão dos alunos beneficiários desta Lei para evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei por parte das instituições de ensino poderá acarretar sanções administrativas, a serem regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de novembro de 2025.

**José Tiago Camargo do Amaral**  
Prefeito do Município *Ref.*  
Projeto de Lei nº 53/2025  
Autoria: **Mario Correa Faria Junior**  
*Aprovado com a Emenda nº 1*

LEI N.º 14020, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 2.463, de 19 de setembro de 1974.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A súmula da Lei Municipal nº 2.463, de 19 de setembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Súmula:** Autoriza a compra de uma área de terras e a sua doação ao Estado do Paraná, para construção de uma unidade escolar.

**Art. 2º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.463, de 19 de setembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná a área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, para a construção de uma Unidade Polo de 1º Grau, de 5ª a 8ª séries.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de novembro de 2025.

**José Tiago Camargo do Amaral**  
**Prefeito do Município**

Ref.

**Projeto de Lei nº 247/2025**

Autoria: **Executivo Municipal**

**LEI N.º 14021, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública o Projeto Amor em Ação, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Projeto Amor em Ação, com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I** – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II** – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e
- III** – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de novembro de 2025.

**José Tiago Camargo do Amaral**  
**Prefeito do Município**

Ref.

**PROJETO DE LEI N.º 239/2025**

Autoria: **Marcelo Oguido**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 1353 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 22.103.282,20 (vinte e dois milhões, cento e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), junto ao Poder Executivo – Administração Direta, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.11	095	447.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.13	095	45.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.16	095	2.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.91.13	095	26.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.46	095	15.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.11	095	258.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.13	095	4.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.91.13	095	42.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.3.90.46	095	7.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.11	095	1.700.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.16	095	18.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.91.13	095	329.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.46	095	28.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.11	095	65.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.91.13	095	9.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.3.90.46	095	4.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.11	095	249.282,20
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.16	095	3.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.91.13	095	55.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.46	095	9.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.11	095	528.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.13	095	5.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.91.13	095	110.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.3.90.46	095	16.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.11	095	1.159.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.16	095	10.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.91.13	095	310.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.07	095	300,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.11	095	230.700,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.16	095	2.000,00

07010.04.121.0002.2.016	3.1.91.13	095	45.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.46	095	6.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.11	095	615.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.16	095	10.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.13	095	125.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.46	095	14.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.11	095	867.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.16	095	2.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.91.13	095	120.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.46	095	35.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.11	095	495.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.91.13	095	180.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.3.90.46	095	22.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.07	095	200,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.11	095	794.800,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.13	095	4.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.16	095	15.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.91.13	095	110.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.3.90.46	095	31.000,00
09010.09.272.0002.2.021	3.1.90.03	095	4.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.07	095	200,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.11	095	367.700,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.16	095	142.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.49	095	100,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.91.13	095	80.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.46	095	26.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.04	095	95.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.11	095	1.641.900,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.13	095	19.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.16	095	175.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.91.13	095	370.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.08	095	100,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.46	095	106.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.11	095	564.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.13	095	5.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.16	095	62.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.91.13	095	98.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.46	095	24.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.11	095	565.500,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.13	095	5.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.16	095	10.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.91.13	095	108.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.46	095	21.500,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.90.11	095	2.496.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.90.13	095	3.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.90.16	095	125.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.91.13	095	550.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.3.90.46	095	113.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.11	095	299.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.13	095	34.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.16	095	32.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.91.13	095	15.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.46	095	6.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.11	095	353.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.16	095	28.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.91.13	095	76.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.3.90.46	095	9.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.11	095	261.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.16	095	3.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.91.13	095	50.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.46	095	10.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.11	095	2.829.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.13	095	5.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.16	095	220.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.91.13	095	590.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.46	095	170.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.11	095	134.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.16	095	3.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.91.13	095	16.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.46	095	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>22.103.282,20</b>

**Art. 2º** A utilização do Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme Decreto nº 1.272/2025.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1.639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 28.231.294,02 (vinte e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	11	095	Novembro	0,00	750.980,30	750.980,30
03	31	095	Novembro	0,00	446.757,72	446.757,72
04	52	095	Novembro	0,00	2.707.901,11	2.707.901,11
05	81	095	Novembro	0,00	411.057,00	411.057,00
06	121	095	Novembro	0,00	3.145.214,82	3.145.214,82
07	251	095	Novembro	0,00	1.358.527,31	1.358.527,31
08	281	095	Novembro	0,00	1.112.704,57	1.112.704,57
09	321	095	Novembro	0,00	1.951.670,10	1.951.670,10
20	361	095	Novembro	0,00	771.920,47	771.920,47
21	402	095	Novembro	0,00	2.992.141,70	2.992.141,70
23	601	095	Novembro	0,00	946.903,04	946.903,04
24	691	095	Novembro	0,00	873.401,81	873.401,81
25	713	095	Novembro	0,00	4.806.879,15	4.806.879,15
26	811	095	Novembro	0,00	665.034,18	665.034,18
27	831	095	Novembro	0,00	395.483,87	395.483,87
28	861	095	Novembro	0,00	4.701.039,09	4.701.039,09
29	891	095	Novembro	0,00	193.677,78	193.677,78
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>28.231.294,02</b>	<b>28.231.294,02</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 6.128.011,82 (seis milhões, cento e vinte e oito mil, onze reais e oitenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	11	095	Outubro	774.000,00	215.980,30	558.019,70
03	31	095	Outubro	453.000,00	135.757,72	317.242,28
04	52	095	Outubro	2.597.000,00	554.901,11	2.042.098,89
05	81	095	Outubro	374.000,00	94.774,80	279.225,20
06	121	095	Outubro	3.578.000,00	1.007.214,82	2.570.785,18
07	251	095	Outubro	1.351.500,00	310.527,31	1.040.972,69
08	281	095	Outubro	1.078.000,00	88.704,57	989.295,43
09	321	095	Outubro	1.647.100,00	295.670,10	1.351.429,90
20	361	095	Outubro	780.200,00	155.920,47	624.279,53
21	402	095	Outubro	3.274.200,00	585.141,70	2.689.058,30
23	601	095	Outubro	928.000,00	193.903,04	734.096,96
24	691	095	Outubro	831.100,00	163.401,81	667.698,19
25	713	095	Outubro	4.803.000,00	1.133.879,15	3.669.120,85
26	811	095	Outubro	652.200,00	199.034,18	453.165,82
27	831	095	Outubro	365.100,00	71.483,87	293.616,13
28	861	095	Outubro	5.301.000,00	887.039,09	4.413.960,91
29	891	095	Outubro	148.100,00	34.677,78	113.422,22
<b>Total</b>				<b>28.935.500,00</b>	<b>6.128.011,82</b>	<b>22.807.488,18</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de novembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo; Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

**DECRETO Nº 1354 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação / Recursos do FUNDEB, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22020.12.365.0006.6.023	3.1.90.11	101	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22020.12.361.0006.6.022	3.1.90.04	101	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 37.590.724,86 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	500	101	Novembro	34.844.000,00	8.354.142,11	43.198.142,11